



EMENDA ADITIVA

Acrescenta parágrafo 3º, ao art. 27, do PL./00089.4/2019, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 e estabelece outras providências.”

Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo 3º, ao art. 27, do PL./00089.4/2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27 – (...)

§1º (...);

§3º É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação da Lei Orçamentária Anual a que se refere o art. 120-B, da Constituição do Estado de Santa Catarina, que será regulamentada por ato do Executivo.” (NR)

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Deputados,

A presente emenda aditiva tem o condão de trazer a discussão o Orçamento Estadual Regionalizado, que foi uma grande conquista do Poder Legislativo Catarinense, em 1996, que por meio de alterações na nossa Carta Constitucional Catarinense, permitiu a realização de audiência regionais para colher informações e priorizar as necessidades da cada região do Estado.

Como Prefeito que fui e por acompanhar as ações públicas que tentam construir uma melhora na vida das pessoas, percebi que apesar das prioridades serem incluídas na Lei Orçamentária, estabelecendo obras e ações do governo, muito do que é apontado durante as audiências públicas no Orçamento Estadual Regionalizado da Assembleia Legislativa vemos que acaba não sendo executado.

O novo governo, Senhoras e Senhores Deputados, tem o compromisso com a mudança e precisa ouvir a população, essa é a grande oportunidade que temos de transformar Santa Catarina mais democrática e transparente.

Assim, submeto a Emenda Aditiva à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz